PROCESSO Nº1038/2026
PROCEDIMENTO ADESÃO Nº004/2026
CONTRATO N° 032/2026

O MUNICÍPIO DE PEDRO LAURENTINO-PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.600/0001-73,com sede na Rua Antônio Rodrigues Celestino, S/N, centro, CEP 64.728-000, Pedro Laurentino-PI, na pessoa do seu representante legal, Carlos Henrique Coelho Reis, Prefeito, portador do CPF nº 755.910.063-53, residente e domiciliado em Pedro Laurentino, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**, neste ato representada pelo Sr. **DIMAS COELHO REIS**, Secretário Municipal, portador do CPF nº 030.294.453-21, residente e domiciliada no Município de Pedro Laurentino-PI, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DANTAS E BARROS LTDA (DANTAS PNEUS), incrita sob o CNPJ Nº** 23.621.840/0001-77, situada na Av. Deputado Raimundo de Sá Urtiga, nº565, bairro bomba, CEP: 64.601-382, na Cidade de Picos-PI, neste ato representada pelo Sr. **José Ferreira Dantas,** cidade de Picos (PI), na Rua Coronel Luís Nunes, n° 295, bairro São José, CEP: 64601-237, CPF nº 227.459.803-78, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Marcolândia-PI, do Pregão Eletrônico (SRP) nº 027/2025, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 066/2025 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 14.133, de 01/04/21, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a **prestação dos serviços de alinhamento e balanceamento para atender a frota do Município de Pedro Laurentino - PI**, conforme anexo I, em decorrência do êxito alcançado pela Contratada no processo licitatório nº 066/2025, Procedimento nº 027/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico (SRP), adesão 004/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 066/2025, Procedimento nº 027/2025, sob a modalidade Pregão Eletrônico (SRP) e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes ds serviços correrão por conta dos recursos provindos:

UNIDADE/ÓRGÃO	FONTE DE RECURSOS	PROJETO ATIVIDADE/ FUNCIONAL	ELEMENTO DE DESPESAS
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO Recursos Próprios	FPM, ICMS, ISS -500	04.122.0004.2006.0000	339039
SECRETARIA DE OBRAS	FPM, ICMS, ISS -500	15.452.0017.2036.0000	
SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL Recursos Próprios	FMAS -500	08.244.0007.2046.0000	
	FPM -500	08.244.0007.2026.0000	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO/ FUNDEB	FPM EDUCAÇAO – 500	12.361.0005.2014.0000	
	FUNDEB - 540	12.361.0005.2066.0000	
FUNDO DE SAUDE	FMS FUS -500	10.301.0006.2025.0000	
	FMS CUSTEIO SUS -600	10.301.0006.2071.0000	

Parágrafo Único: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar os serviços de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação do serviço objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A prestação dos serviços será mediante termo de requisição do setor competente da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao serviço que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SÉTIMA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer da prestação dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA:
O valor contratado é de **R$ 58.400,00 (cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)** que será pago mediante a prestação dos serviços, além do encaminhamento da nota fiscal, recibos,

documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS para a tesouraria da Prefeitura Municipal de Marcolândia-PI, sob pena de não efetivação do pagamento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Parágrafo Segundo: O valor do contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), tomando-se por base a data da assinatura do contrato.

Parágrafo Terceiro: A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1° (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da inicial e de acordo com a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a **CONTRATADA**:

a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA:
No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
O presente contrato vigorará pelo prazo de um ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no art. 107 da lei 14.133/21, sendo também permitido aditivar o valor nos limites permitidos pela lei 14.133/21 e seus alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Simplício Mendes-PI, para dirimir

dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Pedro Laurentino (PI), 06 de agosto 2026.

DIMAS COELHO REIS:030294453 Assinado de forma digital por DIMAS COELHO REIS:03029445321 Dados: 2026.08.07 09:24:19 -03'00'

DIMAS COELHO REIS
Secretário Municipal de Administração/ PMPL
CONTRATANTE

JOSE FERREIRA DANTAS:22745980378 Assinado digitalmente por JOSE FERREIRA DANTAS:22745980378 ND: C=BR, CN=JOSE FERREIRA DANTAS:22745980378, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=AC SyngularID Multipla, ST=PI Razão: Eu sou o autor deste documento Localização: Foxit PDF Reader Versão: 2026.1.1

José Ferreira Dantas
Representante Legal
CONTRATADA

Visto: CARLOS HENRIQUE COELHO REIS:75591006353 Assinado de forma digital por CARLOS HENRIQUE COELHO REIS:75591006353 Dados: 2026.08.07 09:46:12 -03'00'

Carlos Henrique Coelho Reis
Prefeito Municipal de Pedro Laurentino-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____

ANEXO I

Lote - 4 Serviços					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unitário**	**Valor Total**
1	Alinhamento veículos leves	Und	50	R$ 60,00	R$ 3.000,00
2	Alinhamento veículos leves (Vans,Pick-Ups)	Und	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00
3	Alinhamento veículos pesados	Und	50	R$ 140,00	R$ 7.000,00
4	Balanceamento veículos leves	Und	50	R$ 60,00	R$ 3.000,00
5	Balanceamento veículos leves (Vans,Pick-Ups)	Und	50	R$ 70,00	R$ 3.500,00
6	Balanceamento veículos pesados	Und	50	R$ 160,00	R$ 8.000,00
7	Cambagem veículos leves	Und	50	R$ 130,00	R$ 6.500,00
8	Cambagem veículos leves (Vans,Pick-Ups)	Und	50	R$ 160,00	R$ 8.000,00
9	Serviço de roda	Und	50	R$ 120,00	R$ 6.000,00
10	Serviço de freio	Und	30	R$ 180,00	R$ 5.400,00
11	Serviço de suspensão	Und	30	R$ 150,00	R$ 4.500,00
Valor total					R$ 58.400,00